

ESCLARECIMENTO 4

PROCESSO Nº 069/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços: Locação de Veículos Leves para Terceirização da Frota **CEAGESP**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas formuladas pela área demandante DECAL:

1. Pergunta: “1-PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-INSUFICIÊNCIA.

Pela previsão constante do Edital, os veículos deverão ser entregues no prazo de 30 dias, conforme segue:

8.13 Prazo de entrega dos veículos 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Com efeito, somente com a assinatura do respectivo contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Além disso, para aquisição, regularização e entrega dos automóveis que atendam todas especificações constantes no Edital, são imprescindíveis diversos procedimentos que dispõem tempo considerável, tais como, faturamento, emissão de nota fiscal, licenciamento e emplacamento, além do transporte até os locais de entrega, sem falar nos prazos de fornecimento das próprias montadoras.

Neste contexto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente dos veículos licitados, restringindo o caráter competitivo do certame e prejudicando a busca pelo menor preço para Administração.

De fato, o prazo razoável para entrega dos veículos é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Diante do exposto, a licitante questiona:

a) O prazo de entrega dos veículos poderá ser estendido para até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato?”

Resposta: O prazo previsto no edital é de 30 dias que entendemos perfeitamente aceitável para empresas organizadas e estruturadas para atender a demanda ora licitada.



2. Pergunta: “2-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O Edital prevê que a vigência do contrato será de 12 meses, conforme segue:

11.1.1. A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016.

Contudo, importante ressaltar que, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses, e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, o início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?”

Resposta: Não. A contagem de tempo de contrato se dá a partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pelo Gestor de Formalidades.

3. Pergunta: “3-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar em nome da controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?”

Resposta: Os veículos deverão estar obrigatoriamente em nome da Contratada conforme especificado:

“6.4 Os veículos deverão ser entregues à CEAGESP com os certificados de registro e licenciamento; e ou documento hábil de propriedade ou posse, em nome da empresa contratada;

6.5 Todos os veículos objeto da presente licitação deverão, obrigatoriamente, ser licenciados pela Contratada”;

4. Pergunta: “4-INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Considerando que todas as obrigações contratuais serão assumidas pela contratada, sem qualquer prejuízo à Contratante, os veículos reservas poderão ser sublocados?”

Resposta: Idem item acima

5. Pergunta: “5-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos poderão ser subcontratados?”

Resposta: Sim, desde que sigam as normas técnicas das montadoras correspondentes.

6. Pergunta: “6-RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

O Edital prevê que a Contratada deverá assegurar os veículos.

Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, a licitante requer os seguintes esclarecimentos:

- a) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?*
- b) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?*
- c) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?”*

Resposta: O Edital prevê que:

“8.2 Para cada veículo é obrigatória apólice de seguro com cobertura mínima para responsabilidade civil danos materiais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), responsabilidade civil danos corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acidentes pessoais para passageiros - morte R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acidente pessoais para passageiros - invalidez permanente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.3 Não haverá custo de franquia para a Contratante, ou seja, a franquia é por conta da Contratada;

8.4 Em caso de roubo ou sinistros, suscetível de perda total ou irreparável do bem, substituí-lo por outro ou equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da notificação;”

Assim, não é permitida a autogestão de sinistros.

Estes serão suportados pela Contratada que deverá efetuar seguro supra especificado de acordo com seus critérios e dentro das margens mínimas estabelecidas.

7. Pergunta: “7- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?”

Resposta:

Prevê o edital:

8.5 A regularização dos veículos quanto ao licenciamento, IPVA, seguro obrigatório e demais taxas;

A Licitante poderá optar pelo local de licenciamento desde que seja assegurada a estrita obediência da lei em todas as esferas e não se configure qualquer motivo para mera

redução irregular de impostos ou mesmo diminuição de prêmio de seguro que poderá se configurar como fraude, ou qualquer outra forma ou espécie de dissimulação.

8. Pergunta: “8- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS.

Pergunta 01

Referente ao Item 01, é solicitado mínimo de 1.000 cc.

Por sua vez, informamos que existem veículos das categorias solicitada (1.0 cc) que contém na sua especificação exata de cilindradas, menos do que sua categoria informa, por exemplo: GOL Trendline 1.0, contém 999 cm³ de cilindradas, e não 1.000 cm³ de cilindradas.

Desta forma questionamos:

Será aceito veículo com motorização menor do que 1.000 cc, atendendo a sua categoria 1.0 cc e todas as demais especificações do edital?

Resposta 01:

Em atenção ao questionamento efetuado por licitante, se " *Serão aceitos veículos 1.0, uma vez que os mesmos possuem 998 cilindradas?*", esclarecemos que:

A cilindrada de um motor provém de um cálculo matemático utilizado pela engenharia mecânica, quando multiplica-se a área da circunferência do cilindro pelo valor do curso do pistão, multiplicando posteriormente pelo número de cilindros presentes no motor. Neste cálculo, inclusive, utiliza-se a constante matemática Pi (π), que vale 3,1415926... (numero infinito), para medir a circunferência do cilindro.

Então, o resultado deste cálculo representa o volume interno dos cilindros do motor, expresso em litros, centímetros cúbicos ou polegadas cúbicas.

Como não se consegue um número redondo para a cilindrada, mesmo porque o número PI é infinito, os fabricantes costumam arredondar para cima o valor ao adotar sua nomenclatura, por isso, um motor com cilindrada de 1.596 cm³ é definido como um **motor 1.6**, outro com cilindrada de 1.984 cm³ como **motor 2.0** e assim por diante e a partir de 997 cm³ como **1.0 ou mil**.

Nesta licitação é aceita a nomenclatura designada das fábricas de 1.0, não importando o arredondamento utilizado.

Pergunta 02:

Referente ao Item 04, não foi localizado veículo que atenda todas as especificações no mercado automobilístico atualmente.

Ressaltamos, que o único o veículo que atende as especificações exceto a capacidade de carga, contém em sua especificação capacidade de carga para 1.378 kg. Veículos que



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

atendam a todas especificações do edital para este item, tratam-se de veículos tipo VUC – Veículo Utilitário de Carga, sendo de categorias superiores.

Desta forma questionamos:

Serão aceitas caminhonetes com capacidade de carga de 1.378 kg, atendendo a todas as demais especificações do edital?”

Resposta 02: Existem no mercado diversos veículos que atendem as especificações solicitadas. Não serão aceitos veículos com capacidade menor do que previsto em Edital.

SP, 06/12/2018.

Fernanda Carreiro O. da Silva
Pregoeira